



Porto Alegre, 12 de maio de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 11.747/2021.

I. O Poder Legislativo Municipal de Carazinho solicita orientação sobre a viabilidade técnica, do Projeto de Lei nº 28, de 10 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais especial e suplementar no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) no orçamento vigente.

II. Como a cobertura para os créditos adicionais abertos, conforme o artigo 2º do Projeto de Lei, se referem a recursos do superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recursos “0001 – Recurso Livre”, poderá ser usado para dar cobertura aos créditos adicionais abertos, no Fundo Municipal da Saúde, desde que o código da despesa usado seja o recurso livre, uma vez que não é possível realizar a suplementação entre recursos diferentes.

Os recursos livres não possuem as “mesmas normas de aplicação na despesa” que os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde – ASPS. Embora seja comum esta prática, tecnicamente ela é equivocada e para que os relatórios orçamentários não contenham erros em sua execução é necessário observar as vinculações entre os saldos em bancos, as receitas e as despesas.

É de se considerar, também, que a União padronizou a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios pela Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25-02-2021, o que equivale dizer que o controle por fontes e destinação será ainda mais observado pelos órgãos de controle externo.

Ainda que, até então, tenha sido prática corrente suplementar recursos vinculados (saúde, educação) com recursos livres, esta prática é equivocada. **O que deve ser feito é abrir um crédito no orçamento da saúde, com a fonte de recursos 0001 - livre, e não 0040 - ASPS.**

Por se tratar de recursos vinculados da Saúde, torna-se necessário que o Projeto de lei esteja acompanhado da **ata de aprovação do Conselho Municipal da Saúde**, conforme art. 36, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para análise do Poder Legislativo.



III. Nestes termos, sugere-se que o Poder Legislativo:

- a) Diligencie o Projeto de Lei ao Poder Executivo, para que este possa modificar a fonte de recursos a ser suplementada (ou que seja colocado como recurso livre) e, por fim;
- b) Solicite ao Executivo que este apresente a ata de aprovação do Conselho Municipal da Saúde para a aprovação do crédito.

Por fim, por se tratar de orientação que visa alterar um procedimento que, como dito, era corriqueiro até então (suplementar fontes diferentes de recursos), sugere-se o encaminhamento desta orientação técnica ao Poder Executivo para apreciação.

O IGAM permanece à disposição.

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

Murilo Machado Flores
Engenheiro de Produção
Consultor do IGAM